



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **RESOLUÇÃO Nº 329, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora.

### **O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 2º** - Compete à Controladoria Interna, sem prejuízo das competências legais e constitucionais de outros órgãos públicos, exercer as funções de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré, por intermédio do acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devendo ainda:

I - avaliar o cumprimento das metas e a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e suas alterações;

II - verificar a legalidade, a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - avaliar a eficiência e eficácia dos atos que impliquem despesas ou obrigações para a Câmara Municipal, propondo, quando for o caso, o aprimoramento dos mesmos;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

V - realizar ações de controle previstas no Plano Anual de Controle Interno e outras não planejadas, por determinação da Presidência da Câmara Municipal;

VI - acompanhar as providências adotadas pela Administração em atendimento a determinações e recomendações emitidas por decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado, na área de sua competência;

VII - alertar a Presidência da Câmara Municipal sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas determinadas por decisão pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII - acompanhar a execução das despesas com a folha de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos e pensionistas, mediante amostragem a ser entregue pelo órgão competente;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade por determinação da Presidência.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será exercido pelo ocupante do cargo de Controle Interno, sem prejuízo da designação de servidores pela Presidência, para auxílio, acompanhamento, supervisão e assessoramento.

§1º - O cargo de Controle Interno é lotado, exclusivamente, na Divisão de Controladoria.

§2º - São vedados ao Controle Interno:

I - o deslocamento para atuação em qualquer outra unidade administrativa da Câmara Municipal;

II - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;

III - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever funcional e urbanidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - valer-se da qualidade de servidor público para obter qualquer vantagem.

§3º - São deveres do Controle Interno:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pela Presidência;

II - proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - observar sigilo quanto aos procedimentos em que atuar e sobre informações que obtiver em razão do exercício do seu cargo, sendo vedada a divulgação, inclusive, em meios de comunicação social;

V - manter assiduidade;

VI - manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares.

**Art. 4º** - É vedado à Controladoria Interna atuar no campo da consultoria e assessoramento técnicos, bem como emitir pareceres, restringindo sua competência à área de atuação do órgão.

**Parágrafo único** - Aplicam-se à Controladoria Interna os preceitos da objetividade técnica, confidencialidade e sigilo instituídos por lei e Constituição.

**Art. 5º** - O Plano Anual de Controle Interno será submetido até o dia 15 de setembro de cada ano à Presidência da Câmara, que deliberará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 6º** - As comunicações e as solicitações de documentos públicos pelo Controle Interno serão formalizadas através de ofício, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, a qual dará o devido encaminhamento ao órgão responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Parágrafo Único** - Os ofícios da Controladoria Interna serão respondidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias; podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa da unidade interessada.

**Art. 7º** - Os trabalhos da Controladoria Interna e os procedimentos utilizados para a realização das atividades de controle interno serão avaliados periodicamente, de forma a garantir e monitorar a respectiva qualidade.

**Art. 8º** - A Presidência editará os atos normativos complementares necessários ao desempenho das atividades da Controladoria Interna.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de julho de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de julho de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos